

ATO PGJ Nº 10/12

REGULAMENTA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade administrativa e os demais princípios que norteiam a administração pública, inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução nº. 66/11 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser necessário que a sociedade conheça amplamente os dados institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Alagoas funciona sem regulamentação específica;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado, por este Ato, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o “Portal da Transparência”.

§ 1º. O portal terá como objetivo informar à sociedade sobre:

- a) as licitações realizadas;
- b) os concursos em andamento;
- c) os demonstrativos das despesas pagas e acumuladas;
- d) o relatório de gestão fiscal;
- e) as despesas com membros e servidores;
- f) os gastos mensais com custeio;
- g) os gastos mensais com investimento;
- h) os custos com diárias;
- i) a despesa líquida com pessoal por quadrimestre;
- j) os repasses à entidade previdenciária;
- k) os repasses financeiros mensais;
- l) a tabela de subsídios do Ministério Público, com os valores brutos e os descontos obrigatórios;
- m) a tabela de diárias;
- n) o quadro de detalhamento de despesas;
- o) as tabelas de contratos e convênios vigentes;

- p) as prestações de contas;
- q) a relação dos servidores efetivos;
- r) a relação dos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- s) a relação das funções que desempenham os servidores de outros órgãos;
- t) a relação dos estagiários;

§ 2º. O portal ficará na página principal do sítio eletrônico do Ministério Público de Alagoas, em destaque, e será de fácil acesso para os usuários da rede mundial de computadores ou qualquer interessado.

Art. 2º. A Diretoria do Centro de Gerenciamento e Informática terá a obrigação de atualizar, mensalmente, as informações do portal, no que for possível, e adotará as providências necessárias para impedir qualquer alteração externa dos dados respectivos, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas específicas de proteção de rede (*firewall*).

§ 1º. As informações necessárias ao cumprimento do que está prescrito no § 1º, do art. 1º, deste ato, não poderão ser negadas à Diretoria do Centro de Gerenciamento e Informática.

§ 2º. As informações prestadas à Diretoria do Centro de Gerenciamento e Informática serão de responsabilidade de quem as encaminhou e do respectivo diretor, sob as penas da lei.

§ 3º. As informações sigilosas e as protegidas por lei não poderão ser disponibilizadas no portal.

Art. 3º - Outros dados institucionais poderão, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, ser divulgados no portal, no intuito de dar maior transparência aos atos e ações do Ministério Público.

Art. 4º - O portal será acessado de forma simples e disporá de linguagem objetiva e bem visível, obedecido o vernáculo, independentemente de senha ou qualquer tipo de artifício que dificulte a sua utilização imediata.

Art. 5º - Nenhum membro ou servidor do Ministério Público poderá retirar o portal da página do Ministério Público, bem como modificar ou colocar informações institucionais sem autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça fará a divulgação do portal, o mais rápido possível, utilizando-se dos meios de comunicação existentes no Estado de Alagoas.

Art. 7º. O Portal da Transparência será gerido pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, que possuirá a atribuição de dirimir eventuais questionamentos sobre o seu funcionamento e conteúdo.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de agosto de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça